Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 21/10/2020.
Número da edição: 2709

LEI MUNICIPAL N° 611

"Dispõe sobre os valores dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Juti, MS, para a Legislatura 2021-2024".

A Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**, faz saber que a Mesa Diretora do Legislativo Municipal e os Vereadores aprovaram a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores na legislatura a iniciar-se em 2021, será de R$ 5.050.00 (Cinco Mil e Cinquenta Reais).

Art. 2º - O Vereador receberá por sessão extraordinária no período de recesso, e convocada pelo Prefeito Municipal, a título de indenização, a importância de R$ 1.262,50 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por sessão, não podendo ser superior ao valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 3º – A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R$ 1.262,50 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 4º.

Art. 6.º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete da Prefeita, 14 de Outubro de 2.020.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes